



LEI Nº 1.193, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO E SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica**, faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Ordinária:

ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO:

ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa até modalidade de aplicação do Município para o exercício financeiro de 2023 referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e Indireta,

§ 1º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I - demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº **101**, de 2000 (LRF) e da despesa do Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II - Anexos orçamentários nº 1, 2, 5, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº **4.320**, de 1964;

III - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único, art. 22 da Lei nº **4.320**, de 1964);

Art. 2º O Orçamento do município de São Miguel da Boa Vista, abrangerá o Poder Legislativo e o Poder Executivo da administração direta, seus fundos e órgãos, para o exercício financeiro de 2023, que estima a Receita em R\$ 25.690.200,00 (Vinte e cinco milhões, seiscentos e noventa mil e duzentos reais), fixa a Despesa em R\$ 25.690.200,00 (Vinte e cinco milhões, seiscentos e noventa mil e duzentos reais).

I - O Orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2023 fixa a Despesa em R\$ 1.090.200,00 (um milhão, noventa mil e duzentos reais).

II - O Orçamento do Poder Executivo estima a receita em R\$ 24.600.000,00 (Vinte e quatro milhões e seiscentos mil reais), para o exercício de 2023, e fixa a Despesa em R\$ 24.600.000,00 (Vinte e quatro milhões e seiscentos mil reais).

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e Manual do STN.

Art. 4º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 5º Os recursos da Reserva de Contingência serão feitos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 1º Não se efetivando até o dia 10/12/2023 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intempéries; Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2023 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º O Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2023 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 4º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 6º As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderão sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de Decreto do Poder Executivo de acordo com as necessidades.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I - Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de modalidade de aplicação, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - Remanejamento: deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - Transferência: deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

Art. 8º Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº **4.320/64**, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar através de decreto até o limite de 40%, suplementação por conta do Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro do exercício anterior, dos recursos ordinários.

Art. 9º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados as destinações oriundas de transferências voluntárias, emendas parlamentares individuais e de bancada da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, e com previsão na **Lei Orgânica** do Município.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei **4.320/1964** será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRº 219/2004 e Portaria STN.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF e Portaria STN nº 219/2004.

Art. 10. Os recursos oriundos de convênios, emendas parlamentares individuais e as de bancada e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipais.

Art. 11. As receitas de realização extraordinária oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 12. Durante o exercício de 2023, o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados mediante lei específica.

Art. 13. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Poder Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar pagamento de Precatórios nas condições, prazos e valores determinado pelo Tribunal Justiça.

Art. 16. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1º de janeiro.

São Miguel da Boa Vista, 23 de dezembro de 2022.

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal

 **Publicação oficial**

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/12/2022